



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS

PAUTA DA 9^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**18/10/2017
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente: Senador Ronaldo Caiado**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS

9^a REUNIÃO DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/10/2017.

9^a REUNIÃO

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Oitivas com base nos Requerimentos nº 38, 111, 118 e 239/2017.	9

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	48/2017	Deputado Izalci Lucas	10
2	75/2017	Deputado João Gualberto	19
3	178/2017	Deputado Paulo Pimenta	22
4	179/2017	Deputado Wadih Damous	25

5	254/2017	Deputado Delegado Francischini	28
6	255/2017	Senador Ataídes Oliveira	32

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS - CPMI - JBS

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira
 VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado
 (34 titulares e 34 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
João Alberto Souza(33)	MA (061) 3303-6352 / 6349	1 Romero Jucá(33)
Airton Sandoval(33)	SP	2 VAGO(33)(36)
Hélio José(PROS)(33)	DF (61) 3303-6640/6645/6646	3 VAGO(33)(37)
VAGO		4 VAGO(33)(35)
VAGO		5 VAGO
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)		
Ataídes Oliveira(PSDB)(2)	TO (61) 3303-2163/2164	1 VAGO
Roberto Rocha(PSDB)(22)(26)(40)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	2 VAGO
Ronaldo Caiado(DEM)(3)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 Davi Alcolumbre(DEM)(3)
Lasier Martins(PSD)(24)(4)	RS (61) 3303-2323	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC (61) 3303-6706 a 6713	1 VAGO(25)(4)
VAGO(25)(4)(31)		2 José Medeiros(PODE)(4)
		3 VAGO(4)(25)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
Acir Gurgacz(PDT)(5)	RO (061) 3303-3131/3132	1 Lindbergh Farias(PT)(5)(30)
Paulo Rocha(PT)(5)(30)	PA (61) 3303-3800	2 Regina Sousa(PT)(5)
VAGO(6)(40)		AM (61) 3303-6726
Randolfe Rodrigues(REDE)(6)	AP (61) 3303-6568	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(6)
Eduardo Lopes(PRB)(7)(32)	RS 3215-5856	2 VAGO(6)(18)
Cidinho Santos(PR)(7)	RS 3215-5927	1 Celso Maldaner(8)
Carlos Marun(8)		2 Valdir Colatto(8)
Jones Martins(8)(34)		SC 3215-5311
Wadih Damous(29)(21)	RJ 3215-5413	SC 3215-5516
Paulo Pimenta(21)	RS 3215-5552	1 Leonardo Monteiro(21)
		2 Givaldo Vieira(21)
PP, AVANTE		
Fausto Pinato(PP)(28)	SP 3215-5562	1 VAGO
Renzo Braz(PP)(28)	MG 3215-5736	2 VAGO
PSDB		
João Gualberto(9)	BA 3215-5358	1 Izalci Lucas(9)
Miguel Haddad(9)	SP 3215-5250	2 Rocha(9)
Laerte Bessa(10)(38)	DF 3215-5340	1 Marcio Alvino(10)
Heuler Cruvinel(11)	GO 3215-5536	SP 3215-5331
Hugo Leal(23)	RJ 3215-5631	1 João Rodrigues(11)
Arnaldo Faria de Sá(PTB)(12)	SP 3215-5929	SC 3215-5503
Juscelino Filho(13)	MA 3215-5370	1 Jose Stédile(23)(27)
Marcelo Squassoni(14)	SP 3215-5550	RS 3215-5354
Félix Mendonça Júnior(15)(39)	BA 3215-5912	1 Alfredo Kaefer(PSL)(12)
Delegado Francischini(17)(20)	PR 3215-5265	PR 3215-5818
DEM		
		1 Marcelo Aguiar(13)
PRB		
		1 César Halum(14)
PDT		
		1 Pompeo de Mattos(15)
SD		
		1 VAGO

PSC

Professor Victório Galli(16)

MT 3215-5539

1 Eduardo Bolsonaro(16)

SP 3215-5481

- (1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSC-CD)
- (2) Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 155, de 2017, da Liderança do PSDB.
- (3) Designado, como membro titular, o Senador Ronaldo Caiado, e, como suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do DEM.
- (4) Designados, como membros titulares, os Senadores Gladson Cameli, Sérgio Petecão e Roberto Muniz, e, como suplentes, os Senadores Otto Alencar, José Medeiros e Wilder Morais, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 28, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- (5) Designados, como membros titulares, os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha e Regina Sousa, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- (6) Designados, como membros titulares, os Senadores Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues, e, como suplentes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Cristovam Buarque, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 50, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
- (7) Designados, como membros titulares, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos, e, como suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Telmário Mota, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
- (8) Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Marun e Sérgio Souza, e, como suplentes, os Deputados Celso Maldaner e Valdir Colatto, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 466, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (9) Designados, como membros titulares, os Deputados João Gualberto e Miguel Haddad, e, como suplentes, o Deputado Izalci Lucas e o Deputado Rocha, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 515, de 2017, da Liderança do PSDB.
- (10) Designado, como membro titular, o Deputado Lúcio Vale, e, como suplente, o Deputado Marcio Alvino, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PR.
- (11) Designado, como membro titular, o Deputado Heuler Crivinell, e, como suplente, o Deputado João Rodrigues, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PSD.
- (12) Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, e, como suplente, o Deputado Alfredo Kaefer, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 267, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP.
- (13) Designado, como membro titular, o Deputado Juscelino Filho, e, como suplente, o Deputado Marcelo Aguiar, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 229, de 2017, da Liderança do DEM.
- (14) Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Squassoni, e, como suplente, o Deputado César Halum, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 126, de 2017, da Liderança do PRB.
- (15) Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, e, como suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 70, de 2017, da Liderança do PDT.
- (16) Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, e, como suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PSC.
- (17) Designado, como membro titular, o Deputado Augusto Coutinho, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
- (18) Solicitada a retirada da indicação do Senador Cristovam Buarque, como suplente, em 18-9-2017, conforme Memorando nº 83, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
- (19) Solicitada a retirada, como membro Suplente, do Senador Telmário Mota, em 20-09-2017, conforme Ofício nº 96, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
- (20) Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, em 4-9-2017, conforme Ofício nº 116, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
- (21) Designados, como membros titulares, os Deputados Andres Sanchez e Paulo Pimenta, em vagas existentes, e, como membros suplentes, os Deputados Leonardo Monteiro e Givaldo Veira, em vagas existentes, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PT.
- (22) Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Ferraço, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSDB.
- (23) Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Flavinho, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PSB.
- (24) Designado, como membro titular, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 64, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- (25) Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Roberto Muniz, e solicitada a retirada da indicação do Senador Wilder Morais, como membro suplente, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 65, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- (26) Solicitada a retirada da indicação do Senador Ricardo Ferraço, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 204, de 2017, da Liderança do PSDB.
- (27) Designado, como membro suplente, o Deputado José Stédile, em substituição ao Deputado Flavinho, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PSB.
- (28) Designados, como membros titulares, os Deputados Fausto Pinato e Renzo Braz, em vagas existentes, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTdoB.
- (29) Designado, como membro titular, o Deputado Wadih Damous, em substituição ao Deputado Andrés Sanchez, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 495, de 2017, da Liderança do PT.
- (30) Designado, como membro titular, o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 86, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- (31) Solicitada a retirada da indicação do Senador Otto Alencar, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Memorando nº 67, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- (32) Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 93, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
- (33) Designados, como membros titulares, os Senadores João Alberto Souza, Ailton Sandoval e Hélio José; e, como membros suplentes, os Senadores Romero Jucá, Simone Tebet, Elmano Férrer e Dário Berger, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 138, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (34) Designado, como membro titular, o Deputado Jones Martins, em substituição ao Deputado Sergio Souza, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 659, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (35) Solicitada a retirada da indicação do Senador Dário Berger, como suplente, em 18-9-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (36) Solicitada a retirada da indicação da Senadora Simone Tebet, como membro titular, em 28-9-2017, conforme Ofício nº 194, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (37) Solicitada a retirada da indicação do Senador Elmano Férrer, como membro suplente, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (38) Designado, como membro titular, o Deputado Laerte Bessa, em substituição ao Deputado Lúcio Vale, em 14-9-2017, conforme Ofício nº 335, de 2017, da Liderança do PR.
- (39) Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Weverton Rocha, em 20-9-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PDT.
- (40) Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha, em vaga existente, em 9-10-2017, conforme Ofício nº 217, de 2017, da Liderança do PSDB.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): MARCELO ASSAIFE / FELIPE GERALDES
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3514
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: coceti@senado.gov.br



**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

Em 18 de outubro de 2017
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
9^a Reunião

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS -
CPMI - JBS**

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado

RELATOR-GERAL: Deputado Carlos Marun

RELATOR PARCIAL DE CONTRATOS: Deputado Delegado Francischini

RELATOR PARCIAL DE ASSUNTOS FISCAIS, PREV E AGRO: Deputado Hugo Leal

RELATOR PARCIAL DE INVESTIGAÇÃO DOS VAZAMENTOS: Deputado Wadih Damous

1^a PARTE	Oitiva
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Inclusão de parte deliberativa. (17/10/2017 19:36)

1ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Oitivas com base nos Requerimentos nº 38, 111, 118 e 239/2017.

Convidados/Convocados:**– Francisco Assis e Silva**

Requerimentos: [38/2017](#) (Convocação), [111/2017](#) (Convocação), [118/2017](#) (Convocação)

– Vinícius Marques de Carvalho

Requerimento: [239/2017](#) (Convocação)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1**REQUERIMENTO Nº 48, de 2017**

Requer convocação do Sr. Victor Garcia Sandri.

Assunto: Depoimento**Autoria:** Deputado Izalci Lucas**ITEM 2****REQUERIMENTO Nº 75, de 2017**

Convoca Victor Garcia Sandri, empresário, para prestar depoimento à CPMI.

Assunto: Depoimento**Autoria:** Deputado João Gualberto**ITEM 3****REQUERIMENTO Nº 178, de 2017**

Requer que seja convidado o Sr. Eugenio Aragão, ex-procurador da República, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento**Autoria:** Deputado Paulo Pimenta

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 179, de 2017**

Requer que seja convidado o Sr. Eugenio Aragão, ex-procurador da República, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Wadih Damous

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 254, de 2017**

Requer a convocação do sr. Victor Garcia Sandri.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Delegado Francischini

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 255, de 2017**

Requer transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. José Claudio Rego Aranha, de setembro de 2007 a junho de 2008.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Ataídes Oliveira

1^a PARTE - OITIVA

1

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

CPMI - JBS e J&F
00048/2017



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

CDI17877-87494-90

REQUERIMENTO N° , DE 2017 (Do Sr. Izalci Lucas)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **Victor Garcia Sandri** para prestar depoimento.

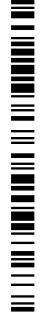
Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional) de regência, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **Victor Garcia Sandri** para prestar depoimento.



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO


 CDI17877-87494-90

Victor Garcia Sandri é o empresário do grupo comercial Cimento Penha, alvo de operação da Polícia Federal que teve o apoio do amigo ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega para viabilizar diversas operações na JBS S/A junto ao BNDES.

O ex-ministro da Fazenda Guido Mantega (governos Lula) declarou à Polícia Federal que manteve 'relações comerciais' com o empresário Victor Sandri, do grupo Cimento Penha.

Ainda, sobre a ligação com Sandri – que teria sido beneficiado por um julgamento do Carf -, o ex-ministro declarou que o conheceu na década de 1990, "por ocasião de um negócio imobiliário". Frisando existir mais de um processo relativo ao grupo sob análise do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. A multa discutida foi de 106 milhões.

Entre 2005 e 2008, o empresário Victor Sandri, apresentou Joesley a Mantega e recebia o pagamento. A partir de 2009, Joesley passou a tratar diretamente com Mantega.

<https://jota.info/justica/jbs-pagou-propina-para-obter-emprestimos-no-bndes-19052017>

O empresário Joesley Batista, presidente da JBS, contou em seu acordo de colaboração premiada como pagou propina para obter empréstimos milionários no BNDES durante os governos Lula e Dilma. Os mais de R\$ 8 bilhões em empréstimos do banco fez com que o faturamento do frigorífico saltasse de R\$ 4 bilhões em 2006 para R\$ 170 bilhões em 2016.

Em reunião com Guido Mantega, então ministro da Fazenda, ocorrida no final de 2010, o delator conta que indagou se Lula e Dilma sabiam do esquema. Guido confirmou que sim.

Segundo Joesley, havia um ajuste amplo que consistia em direcionar grande parte do dinheiro de propinas oriundas de empréstimos no BNDES para a campanha de Dilma Rousseff, e para os diretórios estaduais do PT. Parte do dinheiro custearia ainda a compra dos partidos da coligação.



CONGRESSO NACIONAL

Conforme o partido fosse fechando as negociações, orientaria Joesley e Ricardo Saud, diretor da JBS.

O esquema no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social começou em 2005, quando em junho e agosto, a empresa enviou duas cartas-consultas que juntas pleiteavam financiamento de R\$ 80 milhões. Na ocasião, o empresário Victor Garcia Sandri, amigo íntimo do então presidente do banco Guido Mantega, pediu 4% do valor de financiamento em troca de facilidades.

O crédito foi aprovado com facilidade e Joesley pagou a propina a Sandri por meio de uma conta offshore. Sandri teria sido intermediador do empresário com Mantega até 2009, quando ele entendeu “já ter proximidade suficiente com Guido Mantega para prescindir da intermediação”. Na primeira reunião, Joesley narra o seguinte diálogo:

Joesley: “chefe, como é que eu acerto?”

Guido Mantega: “fica com você; confio em você”

Joesley: “e o percentual? Com Vic eu tinha um valor certo”

Guido Mantega: “vamos vendo caso a caso”

Em dois casos posteriores, Joesley afirmou ter pago propina.

Em dezembro de 2009, o BNDES adquiriu debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de US\$ 2 bilhões, para apoio do plano de expansão do ano de 2009. Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões para que o negócio saísse. Em contrapartida, Joesley escriturou um crédito de US\$ 50 milhões ao ministro e depositou o valor numa offshore no exterior.

O outro negócio, segundo Joesley, foi o de um financiamento de R\$ 2 bilhões, em maio de 2011, para a construção da planta de celulose da Eldorado. Guido novamente interveio junto ao presidente do BNDES. A contrapartida foi o depósito de US\$ 30 milhões numa conta no exterior. Segundo Joesley, o dinheiro se destinava a Dilma Rousseff.

CD17877-87494-90



CONGRESSO NACIONAL

http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/05/20/interna_politica,870476/mantega-usava-empresario-para-negociar-propinas-diz-delator.shtml

Os depoimentos do presidente do grupo J&F, **Joesley Batista**, trouxeram à tona um personagem que já era conhecido de muitos empresários, mas que até então só havia aparecido marginalmente em operações da Polícia Federal. Trata-se do empresário Victor Sandri, que atua oficialmente no ramo imobiliário e de cimentos. Mas, de acordo com Joesley, Vic, como é conhecido, também atuava no ramo de propinas, como intermediário do ex-ministro **Guido Mantega**. Seu preço: 4% do que era liberado pelo **BNDES**. Metade para ele, metade para Mantega.

Sandri é amigo pessoal do ex-ministro Guido Mantega. Uma das primeiras aparições na imprensa foi em um caso inusitado. Na terça-feira de carnaval do ano de 2007, o sítio do empresário em Ibiúna, no interior de São Paulo, foi assaltado. O caso ganhou notoriedade porque um dos hóspedes era o então ministro da Fazenda, Guido Mantega.

Anos mais tarde, já em 2015, ele ganhou novamente as páginas do jornal, desta vez na Operação Zelotes, que investiga fraudes no tribunal de processos administrativos da Receita Federal, conhecido como Carf. O Ministério Público Federal sustenta que o ex-ministro Mantega nomeou integrantes do Carf para ajudar esse amigo empresário. Até hoje o caso ainda está em investigação.

Agora Sandri surge novamente na delação de Joesley Batista, que durante seu depoimento só se referia a Sandri como Vic. Vic teria cobrado uma comissão de 4% para facilitar a liberação de recursos do BNDES. Foi ele, segundo Joesley, que se apresentou com intermediário de Mantega, que na época era presidente do BNDES. O primeiro pagamento foi para um financiamento pequeno, de US\$ 80 milhões, usado para comprar a empresa Swift Argentina. O empréstimo foi caro, segundo Joesley, ou seja, com juros altos. Mas segundo ele, isso não era importante porque era a única forma de conseguir comprar a empresa e iniciar os planos de internacionalização, em 2006. Mesmo sendo caro, Joesley afirmou que o empréstimo não teria sido liberado sem a atuação de Mantega.

Mantega então se tornou ministro da Fazenda, mas continuou a atuar em favor da empresa no banco. O modus operandi era o de Joesley falar com Vic, Vic falava com Mantega e Mantega com o BNDES. Às vezes, quando Joesley queria falar diretamente com Mantega, era Vic que intermediava também. Na

CD17877-87494-90



CONGRESSO NACIONAL

ponta final, no entanto, Joesley disse não saber como se dava a conversa de Mantega com o BNDES. O dono da JBS fez questão inclusive de afirmar que a equipe técnica da empresa sempre seguia as regras do banco e sequer sabiam do relacionamento que ele tinha com o ministro.

Até 2008, com a atuação de Vic como intermediário foram liberados cerca de US\$ 1,6 bilhão em aportes ao JBS. Além do empréstimo de US\$ 80 milhões, outros US\$ 500 milhões foram em aquisição de ações da JBS para a compra da Swift americana e outros US\$ 1,5 bilhão para a compra de outras três empresas nos Estados Unidos e uma na Austrália, segundo Joesley. Depois disso, Joesley começou a ter problemas com Vic. Segundo o empresário, Vic andava circulando muito, falava mais do que devia e pessoas do mercado começaram a perguntar dele para Joesley. “Aí me afastei do Vic e comecei a tratar diretamente com Mantega”.

Na conversa com Mantega, Joesley se disse surpreso quando o então ministro disse que não havia necessidade de que o pagamento fosse efetuado a cada aporte, mas sim guardado para se entregue no futuro. Foi então que surgiram as contas Lula e Dilma, onde foram depositados cerca de US\$ 150 milhões, integralmente usado nas campanhas presidenciais.

Não à toa, Joesley menciona que pessoas do mercado começaram a pedir referências de Vic. Segundo relatos de um ex-dirigente de um fundo de pensão, Vic vendia muitos empreendimentos imobiliários usando o nome do ministro Mantega. Ele usava a Sandria Projetos, sua empresa incorporadora. Ao todo, lançou 13 empreendimentos comerciais em São Paulo, todos com nome Atrium. E outros três edifícios residenciais.

O advogado de Victor Sandri, Ticiano Figueiredo, diz que seu cliente nega qualquer ato ilícito e informa que no caso da Zelotes ainda sequer foi possível se manifestar no inquérito, que ainda está sob análise da Receita Federal. Já o advogado de Mantega, José Roberto Batochio, não retornou a reportagem.

Segundo matérias publicadas na mídia, o BNDES comunicou ter aberto em maio último uma comissão de apuração interna para avaliar os fatos relacionados à



CD17877-87494-90

A vertical barcode is positioned on the right side of the page, aligned with the document's header. Below the barcode, the text "CD17877-87494-90" is printed, which appears to be a tracking or identification code.



CONGRESSO NACIONAL

Operação Bullish, que investiga fraudes e irregularidades em aportes concedidos através BNDESPar, braço de participações do banco, ao frigorífico JBS.

De acordo com o presidente do BNDES, “a Comissão de Apuração Interna irá avaliar todos os fatos relacionados às operações realizadas pelo Sistema BNDES com a empresa JBS, tendo em vista o inquérito em andamento na Polícia Federal e o interesse da Diretoria e dos empregados do Banco na apuração dos atos e fatos relacionados a essas operações”.

CD17877-87494-90

O empresário Victor Sandri, do grupo comercial Cimento Penha, informou que seu cliente já se havia colocado à disposição da Polícia Federal para prestar todos os esclarecimento. “Por três vezes o sr. Victor Sandri já se dispusera a depor. A nosso ver essa tentativa de exposição é totalmente desnecessária porque ele sempre demonstrou estar apto a colaborar com os fatos sob apuração.”

Segundo investigadores, Victor Sandri não respondeu a nenhuma pergunta durante a audiência na PF.

“Nos negaram acesso aos autos, mas temos certeza que nenhum ato ilícito foi praticado pelo sr. Victor ou pela Cimento Penha”, afirma Figueiredo. “A verdade será esclarecida de forma inequívoca. A empresa jamais se beneficiou de qualquer ato ilícito no processos do Carf.”

O frigorífico JBS exercia influência no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) por meio do ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega, de acordo com depoimento de Joesley Batista. O empresário conta que pagava como propina uma taxa de 4% do valor de cada contrato aprovado no BNDES, assim como dos **aportes financeiros feitos por meio da BNDESpar**, o braço do banco que investe em participações de empresas e é acionista da JBS.

O alvo é a Cimento Penha, firma do empresário Victor Garcia Sandri, amigo do ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega.

A empresa teria comprado o então conselheiro do Carf Valmar Fonseca de Menezes para anular seu débito. O MPF sustenta que o ex-ministro Guido Mantega nomeou, em junho de 2011, Valmar e também o então conselheiro José Ricardo da Silva - já



CONGRESSO NACIONAL

condenado na Zelotes - para a câmara que analisou o caso do seu amigo. Com isso, a Cimento Penha conseguiu abater débito de R\$ 106 milhões em julgamento no Carf.

Mantega já teve seus sigilos bancário e fiscal quebrados. Também foram ordenadas as mesmas medidas em relação à Coroado Administração de Bens, empresa do ex-ministro petista. A Coluna do Estadão apurou que o MPF solicitou o cumprimento de ao menos 15 mandados de busca e apreensão e 15 conduções coercitivas.

CDI17877-87494-90

Em e-mails interceptados pela Zelotes, o empresário Victor Sandri menciona o nome de Mantega em conversas com o então conselheiro Valmar. As investigações teriam encontrado pagamento de R\$ 15 milhões para empresa de auditoria e consultoria vinculada a Valmar.

Portanto, é imprescindível a convocação dos irmãos Joesley e Wesley Batista, considerando que a empresa JBS é a maior processadora de carnes do mundo e uma das maiores em faturamento no Brasil, cujo crescimento se acentuou a partir de 2007 com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e levando-se em conta, ainda, as operações da Polícia Federal que apontam fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES à JBS ou aquisição de ações por parte do BNDES-Par, e outras situações que merecem ser esclarecidas no âmbito desta CPMI.

Assim sendo, em virtude da gravidade do teor áudio veiculado, abordando assunto de interesse restrito desta Comissão, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVOCAÇÃO dos irmãos **Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista**, para prestar depoimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Izalci Lucas
PSDB/DF

PS.2017.06.12

CD17877.87494-90

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2

**CPMI - JBS
00075/2017**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

**REQUERIMENTO N° , DE 2017
(Do Sr. João Gualberto)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **VICTOR GARCIA SANDRI** para prestar depoimento à CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional) de regência, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **VICTOR GARCIA SANDRI**, empresário para prestar depoimento à CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

1. Tendo-se em vista o acordo de colaboração premiada celebrado pelos executivos da JBS S.A. e a publicação de diversos nomes citados nos depoimentos que revelaram os esquemas de corrupção investigados por esta Comissão Mista, faz-se necessário que diversos esclarecimentos sejam prestados.

2. Somente mediante o comparecimento do convocado, será possível que os Senhores e Senhoras Deputados e Senadores possam formular questionamentos pertinentes e que auxiliem a Comissão a esclarecer devidamente os fatos por ora investigados.



CD17502 60887-45

3. Ante o exposto, apresento o presente requerimento para solicitar o comparecimento dos Srs. citados para prestar depoimento a este colegiado.

Sala da Comissão, de de 2017

Deputado JOÃO GUALBERTO



CD/17502.60587-45

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3

CPMI - JBS
00178/2017



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS
CPMI - JBS

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Paulo Pimenta e outros)

CDI17890.83719-22

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** para prestar informações, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Sr. Eugenio Aragão**, Ex-procurador da República.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** para prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Sr. Eugenio Aragão**, Ex-procurador da República.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo empresas da J&F Participações Ltda em operações realizadas com o BNDES e com o BNDESPAR, entre os anos de 2007 e 2016, assim como os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS.

O Ex-procurador da República, Eugênio Aragão, é Doutor em Direito pela Ruhr-Universität Bochum (Alemanha), título conferido em 2007 com menção “*summa cum laude*”, Mestre em Direito Internacional de Direitos Humanos, em 1994, pela University of Essex (Inglaterra) e Bacharel em Direito, em 1982, pela Universidade de Brasília (UnB), professor adjunto da Faculdade de Direito da UnB, onde ingressou em 1997 por concurso público. Foi Ministro da Justiça e atuou em várias operações do Ministério Público, poderá, portanto, trazer contribuições significativas aos objetivos desta CPMI.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVITE do Sr. Eugênio Aragão, para prestar informações.

Sala das Sessões,

Dep. PAULO PIMENTA (PT/RS)



2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS
CPMI - JBS**

CPMIJBS

Requerimento Nº 179/17

۱

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** para prestar informações, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Sr. Eugenio Aragão**, Ex-procurador da República.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** para prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Sr. Eugenio Aragão**, Ex-procurador da República.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo empresas da J&F Participações Ltda em operações realizadas com o BNDES e com o BNDESPAR, entre os anos de 2007 e 2016, assim como os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS.

O Ex-procurador da República, Eugênio Aragão, é Doutor em Direito pela Ruhr-Universität Bochum (Alemanha), título conferido em 2007 com menção “*summa cum laude*”, Mestre em Direito Internacional de Direitos Humanos, em 1994, pela University of Essex (Inglaterra) e Bacharel em Direito, em 1982, pela Universidade de Brasília (UnB), professor adjunto da Faculdade de Direito da UnB, onde ingressou em 1997 por concurso público. Foi Ministro da Justiça e atuou em várias operações do Ministério Público, poderá, portanto, trazer contribuições significativas aos objetivos desta CPMI.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVITE do Sr. Eugênio Aragão, para prestar informações.

Sala das Sessões,



Dep. WADIH DAMOUS (PT/RJ)

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5



CONGRESSO NACIONAL

**CPMI - JBS
00254/2017**

CDI17427-44479-60

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de CONVOCAÇÃO do Sr. VICTOR GARCIA SANDRI (CPF 897.027.178-04).

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de CONVOCAÇÃO do Sr. VICTOR GARCIA SANDRI (CPF 897.027.178-04).

JUSTIFICATIVA

Como é sabido e notório, no curso de delações premiadas, ocorridas em maio deste ano, os executivos do grupo JBS mencionaram nominalmente diversas pessoas que tiveram envolvimento nas supostas irregularidades praticadas em favor de empresas do referido conglomerado. O empresário VICTOR GARCIA SANDRI foi um dos citados.

Reiteradas veiculações em mídia jornalística noticiam que os executivos do grupo JBS contrataram o empresário VICTOR SANDRI, mediante o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, para que promovesse a intermediação de interesses do referido grupo empresarial no meio político. É o que revela a publicação a seguir, datada de 22/05/2017 e extraída do sítio virtual do Jornal “Folha de São Paulo”:



CONGRESSO NACIONAL

poder

Empresário dizia influenciar Mantega, afirma delator da Zelotes



O ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega

RUBEN S VALENTE
DE BRASÍLIA

22/05/2017 @ 02h00

[Compartilhar](#) [Twitter](#) [Google+](#) [LinkedIn](#) [Email](#) [OUVER O TEXTO](#) [Mais opções](#)

Primeiro delator da [Operação Zelotes](#), o ex-auditor Paulo Roberto Cortez disse em seu acordo de colaboração premiada que o empresário Victor Sandri afirmava ter poder de influenciar o ex-ministro da Fazenda [Guido Mantega](#) para conseguir alterações na composição do Carf.

Vinculado ao Ministério da Fazenda, o Carf é um tribunal administrativo que analisa recursos apresentados por empresas contra multas aplicadas pela Receita Federal.

Sandri é dono da Cimentos Penha, que conseguiu por meio de recurso no Carf, segundo o Ministério Público, livrar-se de uma multa de R\$ 57 milhões aplicada em 2004.

Segundo o delator, empresários tinham interesse em influir na composição das turmas do conselho e alguns nomes de conselheiros eram entregues a Sandri, que os repassava a Mantega. Cortez afirma que nomes foram alterados de forma a acolher os pedidos dos empresários.

Cortez disse que Sandri afirmava se reunir pelo menos uma vez por semana com Mantega em São Paulo, em jantares às sextas-feiras. Segundo Cortez, ele e Sandri usavam um código para se referir a Mantega: "Amiga".

O delator entregou e-mails que comprovaram contatos mantidos com Sandri, mas não o conteúdo das conversas, que não foram gravadas.

Cortez é o segundo delator que vincula Sandri a Mantega. Em depoimento neste ano à PGR (Procuradoria Geral da República) e à PF, o empresário de carnes Joesley Batista disse que pagou R\$ 50 mil mensais para Sandri, em troca, "intermediou" contatos com o ex-ministro. Joesley tinha interesse em obter empréstimos no BNDES.

A participação de Mantega nos esquemas investigados pela Zelotes não foi confirmada até o momento pela PF.

Em janeiro passado, a instituição concluiu inquérito que tratou fatos relatados por Cortez, mas não indiciou Mantega, pois não encontradas provas de crimes cometidos por ele.

O inquérito terminou com o indiciamento de Sandri por supostas corrupção e lavagem de dinheiro.

O advogado do empresário, Ticiano Figueiredo, afirmou que seu cliente "jamais participou de qualquer ato ilícito, seja ele próprio, seja em nome do ex-ministro" Guido Mantega.

"Apesar de não ter tido acesso ao conteúdo da delação, a defesa considera mais uma tentativa de vê-lo envolvido na prática de atos ilícitos sem qualquer tipo de prova", disse o advogado.

O defensor de Mantega, procurado, não foi localizado para comentar o assunto. ★ ★

[Compartilhar](#) [Twitter](#) [Google+](#) [LinkedIn](#) [Email](#) [OUVER O TEXTO](#) [Mais opções](#)

leia também

Procuradoria denuncia Jucá sob acusação de corrupção e lavagem de dinheiro

Supremo retira de Moro parte da delação da JBS que cita Mantega e Lula

Edição impressa

especiais

Placar da denúncia

Veja como votou cada deputado

PLACAR DA DENÚNCIA
Veja como cada deputado votou em relação à denúncia contra Temer



DEZ/2016
Saiba mais sobre a Lava Jato, maior investigação sobre corrupção no país

REAÇÃO em cadeia

Lava Jato completa três anos com frentes dentro e fora do Brasil

siga a folha

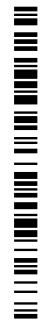
[RECEBA NOSSA NEWSLETTER](#)

Digite seu email... [Enviar](#)



EM PÔDE

LIDAS	COMENTADAS	ENVIADAS	ULIINHAS
1			Supremo nega pedido para Senado analisar impeachment de Gimar
2			Bolsonaro diz que é liberal e adota discurso que agrada investidores
3			Moro pede que Lula esclareça se tem os recibos originais de aluguel
4			O Trump serve de exemplo para mim, diz Bolsonaro em visita aos EUA



CD17427-44479-60



CONGRESSO NACIONAL

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1911816-empresario-dizia-influenciar-mantega-afirma-delator-da-zelotes.shtml>. Acessada em 09 de outubro de 2017.

Portanto, o convocado está diretamente envolvido nos fatos relacionados aos objetivos desta CPMI, sendo de grande valia sua oitiva por esta Comissão.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2017.

CD17427-44479-60

Deputado Delegado Francischini
Solidariedade/PR

2^a PARTE - DELIBERATIVA

6

CPMI - JBS
00255/2017

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Requeiro, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (telefones pessoais e institucionais) e telemático do ex-chefe do Departamento de Mercado de Capitais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), José Cláudio Rego Aranha, CPF nº 261.866.247-49, para esta CPMI. O período de quebra de sigilo solicitado refere-se ao período em que acumulou a função de funcionário do BNDES e membro do Conselho de Administração da JBS, entre setembro de 2007 e junho de 2008.

SF117362.78033-14

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS tem como um dos seus objetivos investigar supostas irregularidades envolvendo a empresa JBS e sua controladora J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público.

Entre os anos de 2007 e 2010, o BNDES injetou mais de R\$ 8 bilhões na JBS, por meio de uma política de incentivos atualmente sob suspeita. A maior parte do dinheiro público foi usada na expansão dos negócios da JBS no exterior.

O Sr. José Cláudio Rego Aranha trabalhou como chefe do Departamento de Mercado de Capitais do BNDES, que é o órgão responsável por emitir pareceres que recomendam ou não a liberação de recursos a empresas. Ademais, por cerca de um ano, ele acumulou a dupla função de funcionário do BNDES e membro do Conselho de Administração da JBS, tendo, nesse período, emitido pareceres favoráveis a 3 transações da JBS com financiamento público: a fusão com o grupo *Bertin* e as compras das empresas *Smithfield* e da *National Beef*.

A transação sob suspeita consiste na tentativa de aquisição pela JBS, no ano de 2008, da *Smithfield Foods* e da *National Beef*, com investimento de quase R\$ 1 bilhão. Nesse caso, o BNDES foi acionado e a proposta aprovada no tempo recorde de 22 dias, com aval do Sr. José Cláudio.

Segundo investigações da Polícia Federal, o tempo médio para análise de um negócio como esse é muito maior, de sete meses. Ademais, a compra da *National Beef* acabou não ocorrendo, sendo que boa parte dos recursos liberados, no montante de mais de R\$ 600 milhões, continuou com a JBS e não foi devolvida ao BNDES.

Assim, considerando esses fatos e a circunstância de que o Sr. José Cláudio fez parte do Conselho de Administração da JBS e, ao mesmo tempo, na condição de funcionário do BNDES, autorizou a concessão de recursos para a referida empresa, é imperativa, para embasamento das investigações, a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. José Cláudio Rego Aranha.

Embora atualmente não haja mais dúvidas sobre a competência da CPMI para decretar tais medidas, é imprescindível que se analise o arcabouço jurídico atinente à atuação e à natureza de uma comissão parlamentar de inquérito.

A criação de comissão parlamentar de inquérito insere-se na competência fiscalizatória do Poder Legislativo, sendo que a Constituição da República, em seu art. 58, § 3º, confere-lhe poderes de investigação próprios das autoridades judiciais:

“Art. 58.

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....”

SF117362.78033-14

Disso resulta igualmente que a Carta de 1988 concedeu às CPIs os mesmos poderes de investigação conferidos às autoridades judiciais para investigar ilícitos civis e criminais.

A legislação infraconstitucional especifica alguns poderes das CPIs. Determina o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952:

“Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”



SF117362.78033-14

No que se refere ao acesso a documentos protegidos pelo sigilo bancário, estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001:

“Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.”

Além disso, a própria Constituição determina que os regimentos de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão estabelecer outras competências investigativas para as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Nesse sentido, estabelece o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum do Congresso Nacional (art. 151):

“Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das

autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.”

Finalmente, a par dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais acima descritos, o Supremo Tribunal Federal (STF) – órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro – fixou o entendimento de que as Comissões Parlamentares de Inquérito do Senado Federal podem, entre outros (por exemplo, STF, Mandado de Segurança 25.668, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/03/2006), determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico (registros de números telefônicos que receberam ou efetuaram ligações) ou telemático de investigados.

Sendo assim, estamos convictos que as medidas requisitas por este requerimento estão abarcadas pelo escopo de atuação desta CPMI e são imprescindíveis para o correto andamento dos trabalhos.

Sala da Comissão,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA



SF117362.78033-14